Este documento foi assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO, ARNALDO MAZETO SIQUEIRA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 91E7-6EF7-F474-5E57.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

CESSIONÁRIA	**:**	**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**
DATA	**:**	26/05/26
PROC. ADM.	**:**	Nº 17562/25 e apenso nº 26291/25
CONTRATO	**:**	Nº 322/26

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **ARNALDO MAZETO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, Direito, portador do RG nº 30.423.069-8 e do CPF nº 278.332.078-96, ora chamada simplesmente **CEDENTE**, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, sediada e na Rua Humaitá, nº 1167 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, **TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO,** brasileiro, médico ginecologista, portador do RG nº 14.001.332 e do CPF nº 047.671.968-25, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso o bem especificado: um lote de terreno de 250m² e o prédio residencial nele construído, descrito na Matrícula nº 19.539 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, situado na Rua Tuiuti, nºs 629 – Lote 05 – Quadra 09 – Loteamento denominado Bairro Cidade Nova – Indaiatuba – SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de categoria de bem dominial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente termo de cessão tem como finalidade a Cessão de Uso do imóvel para Câmara Municipal de Indaiatuba, para que esta possa usar e gozar do bem – atividades institucionais de interesse público.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao CEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO, ARNALDO MAZETO SIQUEIRA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 91E7-6EF7-F474-5E57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo na rede municipal de computadores (internet), conforme § 3º do art. 8º da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para esta cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CEDENTE:

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Termo de Cessão, sem que sejam geradas despesas ou custos para o CESSIONÁRIO decorrentes da entrega do bem;
b) Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
c) O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

DO CESSIONÁRIO:

a) Receber o bem, mediante assinatura do presente Termo de Cessão.
b) O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse restituindo-o ao final do interesse pela sua utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas de conservação do prédio, reformas necessárias e contas de consumo como água, internet, luz, tributos, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de reversão.

6.2. Em nenhuma hipótese, o CESSIONÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do CEDENTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste período.

6.3. Ficam autorizadas pelo CEDENTE toda e qualquer benfeitorias de ordem Pública/Institucional, sejam necessárias, voluptuárias e úteis.

6.4. Não assistirá ao CESSIONÁRIO nenhum direito à indenização, ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel, sem direito a restituição por parte da administração pública.

CLÁUSULA DA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 26 de maio de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

ARNALDO MAZETO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Jlx.

Este documento foi assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO, ARNALDO MAZETO SIQUEIRA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 91E7-6EF7-F474-5E57.